



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 16 de setembro de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 47/2020
Processo nº 35.190/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Versa o presente Projeto de Lei sobre acréscimo de dispositivo no texto da Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.

Mencionada lei, de evidente relevância social, tratou de regulamentar no Município, benefício eventual denominado Auxílio Moradia Emergencial Para Desabrigados.

Os Benefícios Eventuais são previstos pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e oferecidos pelos municípios e Distrito Federal aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilizem a manutenção do cidadão e sua família.

Dentre as situações pelas quais se compreende como adequado o emprego de concessão de benefícios do gênero destacam-se as reconhecidas como de vulnerabilidade temporária, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e as decorrentes de calamidade pública, para garantir os meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas.

O auxílio, portanto, será sempre eventual, transitório, ou seja, destinado ao apoio de um indivíduo ou de uma família por tempo necessário a retirada das mesmas da situação de vulnerabilidade em que se encontram.

O período previsto no texto original da lei é, portanto, razoável, eis que o período de 6 (seis) meses prorrogável por até mais duas vezes pelo mesmo tempo é, em regra, suficiente para que a referida situação transitória encontre desfecho positivo. No entanto, deixou de prever o legislador situações agravadas pelo curso de estado de calamidade e em que se justifique não só a necessidade de se garantir moradia aos beneficiários assistidos pelo auxílio em questão em época atípica, mas, sobretudo, que reconheça o fato de a decretação de calamidade pública interromper o trabalho de recomposição da autonomia dessa família, que fatalmente passa a enfrentar dificuldades decorrentes do próprio evento que deu origem a situação de calamidade.

E é justamente essa a situação enfrentada por dezenas de famílias que perceberão o término de tais benefícios no curso do presente semestre. Nos casos em que tenham sido afetadas pela pandemia, a ponto de terem visto interrompidas suas buscas por recolocação profissional ou quaisquer outras circunstâncias que tenham impedido ou



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 47 /2020 – fls. 2.

dificultado a recomposição de suas rendas familiares e, por consequência, de sua própria autonomia, parece-nos justa a excepcionalíssima prorrogação do mencionado benefício.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,



JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL - Acresce dispositivo na Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Acréscce dispositivo na Lei nº 11.210, de 5 de novembro de 2015 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 11.210, de 5 de novembro 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo “4º A” com a seguinte redação:

“Art. 3º ...


(...)

§ 4º A – Havendo situação de calamidade pública formalmente decretada pelo Município, poderá o benefício de que trata esta Lei ser prorrogado por mais 6 (seis) meses além do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que a justificativa para tal prorrogação possua nexu com a própria situação de calamidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de publicação do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, pelo qual restou reconhecido pelo Município o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Sorocaba, 02 de julho de 2020.

À Divisão de Proteção Social Básica

Assunto: Impacto orçamentário quanto a prorrogação do Auxílio Moradia Emergencial por um período adicional de seis meses

Hoje no município há 93 (noventa e três) famílias beneficiárias do Auxílio Moradia Emergencial, entendendo que este número é dinâmico, podendo alterar-se em virtude de famílias que deixam o benefício ou casos de novos beneficiários, podemos estimar que um período adicional de 06 (seis) meses ao custo máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário, teríamos a despesa mensal de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais). Sendo este valor mantido por seis (seis) meses, **teríamos o valor total de R\$ 334.800,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais).**


Felipe Rubinato Seabra
Seção de Benefícios Sociais

